II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1988

que autoriza os Estados-membros a instalarem uma vigilância intra-comunitária das importações para introdução no consumo de certos produtos siderúrgicos originários de certos países terceiros abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e introduzidos em livre prática num outro Estado-membro

(89/28/CECA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 71º,

Tendo em conta os pedidos apresentados pelos Estados-membros,

Considerando que, nos termos do disposto no Tratado CECA, o princípio da livre circulação abrange necessariamente os produtos originários de países terceiros introduzidos em livre prática num Estado-membro;

Considerando que, no comércio intracomunitário, estas disposições não permitem a exigência, mesmo a título meramente formal, de licenças de importação ou de qualquer outro procedimento similar;

Considerando que, para fazer face à crise existente no sector da siderurgia, a Comissão adoptou medidas com efeitos tanto a nível interno, como externo; que, neste contexto, foram adoptadas medidas em relação às importações de certos produtos originários de certos países terceiros, com o objetivo de garantir o respeito das correntes comerciais tradicionais entre a Comunidade e esses países, incluindo as do plano regional;

Considerando, no entanto, que o conjunto destas medidas não é susceptível de eliminar o risco de desvios de tráfego dos produtos em causa;

Considerando que, nestas circunstâncias, é necessário assegurar, em primeiro lugar, um conhecimento completo das importações originárias de países terceiros em livre prática previsíveis em certos Estados-membros e as condições em que são efectuadas; que é assim conveniente autorizar os Estados-membros a instaurarem uma vigilância prévia destas importações, sujeitando-as à concessão de um título de importação;

Considerando que este título de importação deve ser concedido automaticamente, dentro dos prazos fixados e para todas as quantidades pedidas;

Considerando que estas medidas de vigilância devem ser estritamente limitadas no tempo;

Considerando que, a fim de evitar que o controlo da origem constitua um entrave às trocas comerciais intracomunitárias, é conveniente prever que, regra geral, os Estados-membros devem, aquando do cumprimento das formalidades ligadas à importação de um produto proveniente de outro Estado-membro, limitar-se a pedir ao importador uma simples declaração relativa à origem desse produto, tal como o importador pode dela ter um conhecimento razoável;

Considerando que é importante que os Estados-membros comuniquem periodicamente à Comissão os resultados da vigilância,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os Estados-membros referidos no anexo são autorizados, cada um no que lhe diz respeito, a subordinar à apresentação às autoridades competentes de um título de importação as importações para introdução no consumo (a

seguir denominadas « importações ») dos produtos siderúrgicos abrangidos pelo Tratado, enumerados no anexo, originários dos países terceiros referidos no anexo e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

2. O título de importação é emitido ou visado pelos Estados-membros, sem encargos, para todas as quantidades pedidas, logo após a recepção do pedido e, em qualquer caso, no prazo máximo de dez dias úteis a partir da apresentação do pedido, sem excluir as medidas de protecção eventualmente autorizadas nos termos do terceiro parágrafo do artigo 71º do Tratado.

3. A validade do título de importação é de três meses.

4. Os títulos de importação completamente utilizados serão imediatamente enviados ao serviço que os tenha emitido. Os títulos que não tenham sido utilizados ou que o tenham sido de modo incompleto serão enviados ao serviço que os tenha emitido nos cinco dias úteis seguintes ao termo do seu período de validade.

Artigo 2º

1. Do pedido do importador devem constar:

a) O país de origem e o Estado-membro de proveniência;
b) A designação da mercadoria com indicação do código NC;
c) A quantidade dos produtos em toneladas;
d) O nome, endereço, número de telefone e número de telex do requerente;
e) Os elementos de prova da introdução em livre prática. Na falta destes elementos, a validade do título de importação é limitada a um mês, a contar da sua emissão;
f) As características que justificam eventualmente o carácter de segunda escolha ou de desclassificado dos produtos;
g) As referências de um eventual pedido anterior de título de importação relativo aos mesmos produtos.

Os Estados-membros não podem exigir indicações suplementares.

2. O importador deve declarar a exactidão do seu pedido de título de importação e apresentar em seu apoio duas cópias, quer do ou dos contratos de compra quer da ou das confirmações de encomenda do vendedor.

Artigo 3º

1. Aquando do cumprimento das formalidades relacionadas com a importação de produtos de uma espécie sujeita a medidas de vigilância intracomunitária, as autoridades competentes do Estado-membro de importação podem solicitar ao importador a indicação da origem dos mesmos na declaração aduaneira ou no pedido do título de importação.

2. Só podem ser pedidas justificações complementares nos casos em que dúvidas sérias e fundadas as tornem indispensáveis tendo em vista garantir a verdadeira origem do produto em causa. O pedido de tais justificações complementares não pode, no entando, por si só, obstar à importação das mercadorias.

Artigo 4º

1. Os Estados-membros comunicam à Comissão nos dez primeiros dias de cada mês:

a) As quantidades, em toneladas, para as quais foram emitidos títulos de importação durante o mês anterior;
b) As quantidades, em toneladas, em relação às quais caducaram os títulos de importação durante o mês anterior sem terem sido utilizados total ou parcialmente pelos importadores;
c) As quantidades objecto, durante o mês anterior, de uma renovação total ou parcial de um título de importação anteriormente concedido.

2. As comunicações dos Estados-membros incluem:

a) A discriminação por produto, de acordo com o código NC;
b) A discriminação por Estado-membro de proveniência e por país de origem.

Artigo 5º

A presente decisão é aplicável de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989.

Artigo 6º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão
Willy DE CLERCQ
Membro da Comissão

ANEXO

Lista dos produtos cuja importação fica sujeita à emissão de um título de importação

Estados-membros	Países terceiros de origem
ALEMANHA	Bulgária Hungria Polónia Roménia Checoslováquia União Soviética República Popular da Coreia

Código NC	Designação das mercadorias
7201 10 19	
ex 7201 20 00	— que contenham, em peso, mais de 1 % de silício
ex 7208 11 00	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 12 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 12 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 12 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 13 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 13 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 13 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 14 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7208 14 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7208 21 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 21 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 22 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 22 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 22 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 23 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 23 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 23 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 24 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7208 24 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7208 32 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 30	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 51	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 59	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 33 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 33 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 33 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 34 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 34 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 30	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 51	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 59	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 43 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 43 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 43 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono

Código NC	Designação das mercadorias
ex 7208 44 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 44 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 12 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 13 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 22 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 23 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 32 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 33 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 42 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7209 43 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 12 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 12 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 6 mm
ex 7211 19 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados
	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 3 mm e não enrolados
ex 7211 19 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 19 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 22 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 22 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou inferior a 6 mm
ex 7211 29 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados
	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 3 mm e não enrolados
ex 7211 29 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 29 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 30 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 0,5 mm mas inferior a 3 mm
ex 7211 41 10	— de espessura igual ou superior a 0,5 mm mas inferior a 3 mm
ex 7211 49 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 0,5 mm mas inferior a 3 mm
ex 7214 20 00	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
7214 40 10	
7214 40 91	
7214 40 99	
7214 50 10	
7214 50 91	
7214 50 99	
ex 7216 21 00	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7216 22 00	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7216 31 00	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e com exclusão dos de abas de faces paralelas
ex 7216 32 00	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e com exclusão dos de abas de faces paralelas
ex 7216 40 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7216 40 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7216 50 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7216 50 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono

Estados-membros	Países terceiros de origem
BENELUX	Bulgária Hungria Polónia Roménia Checoslováquia República Democrática Alemã União Soviética

Código NC *(coils)*	Designação das mercadorias
7208 11 00	
7208 12 10	
7208 12 91	
7208 12 99	
7208 13 10	
7208 13 91	
7208 13 99	
ex 7208 14 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7208 14 90	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm
7208 21 10	
7208 21 90	
7208 22 10	
7208 22 91	
7208 22 99	
7208 23 10	
7208 23 91	
7208 23 99	
ex 7208 24 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7208 24 90	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7211 12 10	— enrolados
ex 7211 19 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados
ex 7211 22 10	— enrolados
ex 7211 29 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados
7219 11 10	
7219 11 90	
7219 12 10	
7219 12 90	
7219 13 10	
7219 13 90	
ex 7219 14 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7219 14 90	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7220 11 00	— enrolados, de largura superior a 500 mm
ex 7220 12 00	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados, de largura superior a 500 mm
ex 7225 10 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados
ex 7225 20 11	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados
ex 7225 30 00	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7226 10 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados, de largura superior a 500 mm,
ex 7226 20 10	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados de largura superior a 500 mm
ex 7226 91 00	— de espessura igual ou superior a 1,5 mm, enrolados de largura superior a 500 mm
7201 10 11	
7201 10 19	
7201 10 30	
7201 10 90	
7201 20 00	
7201 30 10	
7201 30 90	
7201 40 00	
7202 11 10	
7202 11 90	
7202 99 11	

Código NC *(coils)*	Designação das mercadorias
ex 7203 90 00	— com exclusão dos blocos
ex 7207 19 11	— obtidos por vazamento contínuo
ex 7207 19 15	— obtidos por vazamento contínuo
7207 19 31	
ex 7207 20 51	— obtidos por vazamento contínuo
ex 7207 20 55	— obtidos por vazamento contínuo
ex 7207 20 57	— obtidos por vazamento contínuo
7207 20 71	
ex 7208 14 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono, de espessura inferior a 1,5 mm
ex 7208 14 90	— de espessura inferior a 1,5 mm, que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 24 10	— de espessura inferior a 1,5 mm, que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 24 90	— de espessura inferior a 1,5 mm, que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 30	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 51	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 59	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 32 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 33 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 33 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 33 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 34 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 34 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 35 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 35 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 35 93	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 35 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 30	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 51	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 59	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 42 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 43 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 43 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 43 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 44 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 44 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 45 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 45 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 45 93	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 45 99	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7208 90 10	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
7209 12 10	
7209 12 90	
7209 13 10	
7209 13 90	
7209 14 10	
7209 14 90	
7209 22 10	
7209 22 90	
7209 23 10	
7209 23 90	
7209 24 10	
7209 24 91	

Código NC *(coils)*	Designação das mercadorias
7209 24 99	
7209 32 10	
7209 32 90	
7209 33 10	
7209 33 90	
7209 34 10	
7209 34 90	
7209 42 10	
7209 42 90	
7209 43 10	
7209 43 90	
7209 44 10	
7209 44 90	
ex 7209 90 10	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 11 10	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 12 11	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 12 19	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 20 10	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 31 10	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 39 10	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 41 10	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 49 10	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 50 10	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 60 11	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 60 19	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 70 11	— simplesmente tratados à superfície e que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 70 19	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 90 31	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 90 33	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 90 35	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7210 90 39	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7211 12 10	— não enrolados, que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 12 90	— de espessura igual ou inferior a 6 mm
ex 7211 19 10	— não enrolados, que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura inferior a 1,5 mm
7211 19 91	
7211 19 99	
ex 7211 22 10	— não enrolados, que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7211 22 90	— de espessura igual ou inferior a 6 mm
ex 7211 29 10	— não enrolados, que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono e de espessura inferior a 1,5 mm
7211 29 91	
7211 29 99	

Código NC *(coils)*	Designação das mercadorias
ex 7211 30 10	— de espessura inferior a 3 mm
	— ditos « magnéticos »
ex 7211 41 10	— de espessura inferior a 3 mm
	— ditos « magnéticos »
ex 7211 41 91	— de espessura igual ou inferior a 6 mm
ex 7211 49 10	— de espessura inferior a 3 mm
	— ditos « magnéticos »
ex 7212 10 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7212 10 91	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7212 21 11	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7212 29 11	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7212 30 11	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7212 40 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
ex 7212 60 91	— de espessura igual ou inferior a 6 mm e que contenham, em peso, menos de 0,6 de carbono
7213 10 00	
7213 20 00	
7213 31 00	
7213 39 00	
7213 41 00	
7213 49 00	
7213 50 00	
7214 20 00	
7214 30 00	
7214 40 10	
7214 40 91	
7214 40 99	
7214 50 10	
7214 50 91	
7214 50 99	
7214 60 00	
7216 10 00	
7216 21 00	
7216 22 00	
7216 31 00	
7216 32 00	
7216 33 00	
7216 40 10	
7216 40 90	
7216 50 10	
7216 50 90	
ex 7216 90 10	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
7218 90 50	
ex 7219 14 10	— de espessura inferior a 1,5 mm
ex 7219 14 90	— de espessura inferior a 1,5 mm
ex 7219 21 10	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas
ex 7219 21 90	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas
ex 7219 22 10	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas
ex 7219 22 90	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas
7219 23 10	
7219 23 90	
7219 24 10	
7219 24 90	
7219 33 10	
7219 33 90	
7219 34 10	
7219 34 90	
7219 35 10	
7219 35 90	
ex 7219 90 11	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7219 90 19	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular

Código NC *(coils)*	Designação das mercadorias
ex 7220 11 00	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas e com exclusão dos enrolados e de largura superior a 500 mm
ex 7220 12 00	— com exclusão dos enrolados, de espessura igual ou superior a 1,5 mm e de largura superior a 500 mm
ex 7220 20 10	— de espessura inferior a 3 mm
7221 00 10	
7221 00 90	
7222 10 11	
7222 10 19	
7222 10 91	
7222 10 99	
7222 40 11	
7222 40 19	
7224 90 30	
ex 7225 10 10	— não enrolados e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
	— de espessura inferior a 1,5 mm
7225 10 91	
7225 10 99	
ex 7225 20 11	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas, e com exclusão dos enrolados e de espessura igual ou superior a 1,5 mm
ex 7225 20 19	— de espessura inferior a 1,5 mm
ex 7225 20 30	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7225 30 00	— de espessura inferior a 1,5 mm
ex 7225 40 10	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas
ex 7225 40 30	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas
ex 7225 40 50	— com exclusão dos laminados nas quatro faces ou em caixas fechadas
7225 40 70	
7225 40 90	
ex 7225 50 00	— de espessura inferior a 3 mm
ex 7225 90 10	— simplesmente cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular
ex 7226 10 10	— com exclusão dos enrolados, de espessura igual ou superior a 1,5 mm e de largura superior a 500 mm
7226 10 30	
ex 7226 20 10	— com exclusão dos enrolados nas quatro faces ou em caixas fechadas, e com exclusão dos enrolados, de espessura igual ou superior a 1,5 mm e de largura superior a 500 mm
ex 7226 20 31	— de espessura inferior a 3 mm
ex 7226 91 00	— com exclusão dos enrolados nas quatro faces ou em caixas fechadas, e com exclusão dos enrolados, de espessura igual ou superior a 1,5 mm e de largura superior a 500 mm
ex 7226 92 10	— de espessura inferior a 3 mm
7227 10 00	
7227 20 00	
7227 90 10	
7227 90 90	
7228 10 10	
7228 20 11	
7228 20 19	
7228 30 10	
7228 30 90	
7228 70 10	
7228 80 10	
ex 7228 80 90	— que contenham, em peso, menos de 0,6 % de carbono
7301 10 00	

Estados-membros	Países terceiros de origem
ITÁLIA	Bulgária Hungria Polónia Roménia Checoslováquia República Democrática Alemã União Soviética República Popular da Coreia

Código NC	Designação das mercadorias
Mesmos produtos que em relação ao Benelux, para além disso:	
7209 11 00 7209 21 00 7209 31 00 7209 41 00 ex 7215 90 10 7219 31 10 7219 31 90 7219 32 10 7219 32 90 7222 10 30 7222 30 10 7223 10 30 7223 20 30 7223 70 31	— de aço para cortantes

Estados-membros	Países terceiros de origem
REINO UNIDO	Bulgária Hungria Polónia Roménia Checoslováquia República Democrática Alemã União Soviética República Popular da Coreia

Código NC

7201 10 11	7208 32 99	7209 90 10	7214 40 91	7220 90 31
7201 10 19	7208 33 10	7210 11 10	7214 40 99	7221 00 10
7201 10 30	7208 33 91	7210 12 11	7214 50 10	7221 00 90
7201 10 90	7208 33 99	7210 12 19	7214 50 91	7222 10 11
7201 20 00	7208 34 10	7210 20 10	7214 50 99	7222 10 19
7201 30 10	7208 34 90	7210 31 10	7214 60 00	7222 10 91
7201 30 90	7208 35 10	7210 39 10	7215 90 10	7222 10 99
7201 40 00	7208 35 91	7210 41 10	7216 10 00	7222 30 10
7202 11 10	7208 35 93	7210 49 10	7216 21 00	7222 40 11
7202 11 90	7208 35 99	7210 50 10	7216 22 00	7222 40 19
7203 90 00	7208 41 00	7210 60 11	7216 31 00	7222 40 30
7204 50 10	7208 42 10	7210 60 19	7216 32 00	7224 10 00
7204 50 90	7208 42 30	7210 70 11	7216 33 00	7224 90 11
7206 10 00	7208 42 51	7210 70 19	7216 40 10	7224 90 30
7206 90 00	7208 42 59	7210 90 31	7216 40 90	7225 10 10
7207 11 11	7208 42 91	7210 90 33	7216 50 10	7225 10 91
7207 11 19	7208 42 99	7210 90 35	7216 50 90	7225 10 99
7207 12 11	7208 43 10	7210 90 39	7216 90 10	7225 20 11
7207 12 19	7208 43 91	7211 11 00	7218 10 00	7225 20 19
7207 19 11	7208 43 99	7211 12 10	7218 90 11	7225 20 30
7207 19 15	7208 44 10	7211 12 90	7218 90 13	7225 30 00
7207 19 31	7208 44 90	7211 19 10	7218 90 15	7225 40 10
7207 20 11	7208 45 10	7211 19 91	7218 90 19	7225 40 30
7207 20 15	7208 45 91	7211 19 99	7218 90 50	7225 40 50
7207 20 17	7208 45 93	7211 21 00	7219 11 10	7225 40 70
7207 20 31	7208 45 99	7211 22 10	7219 11 90	7225 40 90
7207 20 33	7208 90 10	7211 22 90	7219 12 10	7225 50 00
7207 20 51	7209 11 00	7211 29 10	7219 12 90	7225 90 10
7207 20 55	7209 12 10	7211 29 91	7219 13 10	7226 10 10
7207 20 57	7209 12 90	7211 29 99	7219 13 90	7226 10 30
7207 20 71	7209 13 10	7211 30 10	7219 14 10	7226 20 10
7208 11 00	7209 13 90	7211 41 10	7219 14 90	7226 20 31
7208 12 10	7209 14 10	7211 41 91	7219 21 10	7226 20 51
7208 12 91	7209 14 90	7211 49 10	7219 21 90	7226 20 71
7208 12 99	7209 21 00	7211 90 11	7219 22 10	7226 91 00
7208 13 10	7209 22 10	7212 10 10	7219 22 90	7226 92 10
7208 13 91	7209 22 90	7212 10 91	7219 23 10	7226 99 11
7208 13 99	7209 23 10	7212 21 11	7219 23 90	7226 99 31
7208 14 10	7209 23 90	7212 29 11	7219 24 10	7227 10 00
7208 14 90	7209 24 10	7212 30 11	7219 24 90	7227 20 00
7208 21 10	7209 24 91	7212 40 10	7219 31 10	7227 90 10
7208 21 90	7209 24 99	7212 40 91	7219 31 90	7227 90 90
7208 22 10	7209 31 00	7212 50 31	7219 32 10	7228 10 10
7208 22 91	7209 32 10	7212 50 51	7219 32 90	7228 10 30
7208 22 99	7209 32 90	7212 60 11	7219 33 10	7228 20 11
7208 23 10	7209 33 10	7212 60 91	7219 33 90	7228 20 19
7208 23 91	7209 33 90	7213 10 00	7219 34 10	7228 20 30
7208 23 99	7209 34 10	7213 20 00	7219 34 90	7228 30 10
7208 24 10	7209 34 90	7213 31 00	7219 35 10	7228 30 90
7208 24 90	7209 41 00	7213 39 00	7219 35 90	7228 60 10
7208 31 00	7209 42 10	7213 41 00	7219 90 11	7228 70 10
7208 32 10	7209 42 90	7213 49 00	7219 90 19	7228 70 31
7208 32 30	7209 43 10	7213 50 00	7220 11 00	7228 80 10
7208 32 51	7209 43 90	7214 20 00	7220 12 00	7228 80 90
7208 32 59	7209 44 10	7214 30 00	7220 20 10	7301 10 00
7208 32 91	7209 44 90	7214 40 10	7220 90 11	

Estados-membros	Países terceiros de origem
DINAMARCA	Bulgária Hungria Polónia Roménia Checoslováquia República Democrática Alemã União Soviética
Código NC	
7201 10 11 7201 10 19 7201 10 30 7201 10 90 7201 20 00 7201 30 10 7201 30 90 7201 40 00	

Estados-membros	Países terceiros de origem
IRLANDA	Bulgária Hungria Polónia Roménia Checoslováquia República Democrática Alemã União Soviética República Popular da Coreia
Código NC	
7202 11 10 7202 11 90 7203 90 00 7204 50 90 7206 10 00 7206 90 00 7207 11 19 7207 12 11 7207 12 19 7207 20 15 7207 20 31 7207 20 33 7208 12 10 7208 13 10 7208 14 10 7208 22 10 7208 23 10 7208 24 10 7211 12 10 7211 19 10 7211 22 10 7211 29 10	

Estados-membros	Países terceiros de origem
FRANÇA ESPANHA PORTUGAL	Bulgária Hungria Polónia Roménia Checoslováquia República Democrática Alemã União Soviética Brasil República Popular da Coreia Japão Argentina México Venezuela Jugoslávia

Código NC

7201 10 11	7208 24 10	7209 23 90	7211 29 91	7218 90 11	7222 40 19
7201 10 19	7208 24 90	7209 24 10	7211 29 99	7218 90 13	7222 40 30
7201 10 30	7208 31 00	7209 24 91	7211 30 10	7218 90 15	7224 10 00
7201 10 90	7208 32 10	7209 24 99	7211 41 10	7218 90 19	7224 90 30
7201 20 00	7208 32 30	7209 31 00	7211 41 91	7218 90 50	7225 10 10
7201 30 10	7208 32 51	7209 32 10	7211 49 10	7219 11 10	7225 10 91
7201 30 90	7208 32 59	7209 32 90	7211 90 11	7219 11 90	7225 10 99
7201 40 00	7208 32 91	7209 33 10	7212 10 10	7219 12 10	7225 20 11
7202 11 10	7208 32 99	7209 33 90	7212 10 91	7219 12 90	7225 20 19
7202 11 90	7208 33 10	7209 34 10	7212 21 11	7219 13 10	7225 20 30
7202 99 11	7208 33 91	7209 34 90	7212 29 11	7219 13 90	7225 30 00
7203 90 00	7208 33 99	7209 41 00	7212 30 11	7219 14 10	7225 40 10
7204 50 10	7208 34 10	7209 42 10	7212 40 10	7219 14 90	7225 40 30
7204 50 90	7208 34 90	7209 42 90	7212 40 91	7219 21 10	7225 40 50
7206 10 00	7208 35 10	7209 43 10	7212 50 31	7219 21 90	7225 50 00
7206 90 00	7208 35 91	7209 43 90	7212 50 51	7219 22 10	7225 90 10
7207 11 19	7208 35 93	7209 44 10	7212 60 11	7219 22 90	7226 10 10
7207 12 11	7208 35 99	7209 44 90	7212 60 91	7219 23 10	7226 10 30
7207 12 19	7208 41 00	7209 90 10	7213 10 00	7219 23 90	7226 20 10
7207 19 11	7208 42 10	7210 11 10	7213 20 00	7219 24 10	7226 20 31
7207 19 15	7208 42 30	7210 12 11	7213 31 00	7219 24 90	7226 20 51
7207 19 31	7208 42 51	7210 12 19	7213 39 00	7219 31 10	7226 20 71
7207 20 15	7208 42 59	7210 20 10	7213 41 00	7219 31 90	7226 91 00
7207 20 31	7208 42 91	7210 31 10	7213 49 00	7219 32 10	7226 92 10
7207 20 33	7208 42 99	7210 39 10	7214 20 00	7219 32 90	7226 99 11
7207 20 51	7208 43 10	7210 41 10	7214 30 00	7219 33 10	7226 99 31
7207 20 55	7208 43 91	7210 49 10	7214 40 10	7219 33 90	7227 20 00
7207 20 57	7208 43 99	7210 50 10	7214 40 91	7219 34 10	7227 90 10
7207 20 71	7208 44 10	7210 60 11	7214 40 99	7219 34 90	7227 90 90
7208 11 00	7208 44 90	7210 60 19	7214 50 10	7219 35 10	7228 10 30
7208 12 10	7208 45 10	7210 70 11	7214 50 91	7219 35 90	7228 20 11
7208 12 91	7208 45 91	7210 70 19	7214 50 99	7219 90 11	7228 20 19
7208 12 99	7208 45 93	7210 90 31	7214 60 00	7219 90 19	7228 20 30
7208 13 10	7208 45 99	7210 90 33	7215 90 10	7220 11 00	7228 30 10
7208 13 91	7208 90 10	7210 90 35	7216 10 00	7220 12 00	7228 30 90
7208 13 99	7209 11 00	7210 90 39	7216 21 00	7220 20 10	7228 60 10
7208 14 10	7209 12 10	7211 11 00	7216 22 00	7220 90 11	7228 70 10
7208 14 90	7209 12 90	7211 12 10	7216 31 00	7220 90 31	7228 70 31
7208 21 10	7209 13 10	7211 12 90	7216 32 00	7221 00 10	7228 80 10
7208 21 90	7209 13 90	7211 19 10	7216 33 00	7221 00 90	7228 80 90
7208 22 10	7209 14 10	7211 19 91	7216 40 10	7222 10 11	7301 10 00
7208 22 91	7209 14 90	7211 19 99	7216 40 90	7222 10 19	
7208 22 99	7209 21 00	7211 21 00	7216 50 10	7222 10 91	
7208 23 10	7209 22 10	7211 22 10	7216 50 90	7222 10 99	
7208 23 91	7209 22 90	7211 22 90	7216 90 10	7222 30 10	
7208 23 99	7209 23 10	7211 29 10	7218 10 00	7222 40 11	